

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Estabelece o Plano Nacional Educação para jovens e adultos com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída o Plano Nacional de Educação para jovens e adultos com transtorno do espectro autista, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

- Art. 2° São diretrizes do Plano Nacional de Educação para jovens e adultos com transtorno do espectro autista.
- A adequação didática e estrutural nas escolas secundárias e instituições de ensino superior na promoção do desenvolvimento psicológico, vocacional e social.
- II A atenção integral às necessidades de saúde do jovem ou adulto com TEA, com atendimento multiprofissional, especializados na área de educação, saúde e assistência social.
- III O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades se disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - Art. 3° O poder publico se responsabilizará:
- I Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar







comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

- II Garantir suporte escolar complementar especializado
 (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.
- III garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.
- IV Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.
- Art. 4° O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:
 - l Saúde;
 - II Educação
 - III Assistência Social
- Art. 5° É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:
 - I Atendimento especializado nas seguintes áreas:
 - a) neurologia;
 - b) Psicologia;
 - c) pedagogia;
 - d) fonoaudiologia;
 - e) assistência social.







Art. 6° Celebração de convênio de estágio com cota reservada a pessoas neurodiversas.

Art. 7° Fica garantido todos os direitos estabelecidos na lei 13.146 de 06 de julho de 2015, para todos os portadores do Transtorno do Espectro Autista, inclusive quando mesmo adquirir sua maioridade.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista não se encerra aos 18 anos de idade, mas a maioria das leis de proteção aos autistas preveem cuidados apenas na infância, isso se dá por fatores de crescimento na prevalência do autismo, como indica o relatório do CDC, publicado em março de 2023 onde mostra o aumento de 22%, isso é 1 em cada 36 crianças aos 8 anos de idade é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Este projeto de lei tem o objetivo de "desmistificar" a associação do autismo somente ligado à infância e alertar sobre direitos constitucionais garantidos, como o trabalho, o estudo, a assistência médica e todos os demais direitos que as pessoas com TEA em especial os jovens e adultos devem ter garantidos.

A Constituição Federal de 1988, cujo Art. 205 define que "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado. É preciso alertar que além dos casos o autista também está crescendo.





Esse projeto de lei é fruto de uma ação chamada "Estudante Legislador" que teve a participação de estudantes cearenses na proposição de ideias que podem melhorar a sociedade brasileira. O autor dessa proposta é o estudante de direito PAULO WILTON XAVIER VIEIRA FILHO, da cidade de Fortaleza-CE.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado IDILVAN ALENCAR



